SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000898-83.2017.8.26.0233

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Reinaldo Soares Sena e Outra

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de busca e apreensão promovida por **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A** em face de **Reinaldo Soares Sena**, com fundamento no Decreto-Lei 911/69, referentemente ao veículo AGILE LTZ 1.4 MPFI 8 - GM - CHEVROLET, 2009, cor preta, placas ENP1156.

Com a inicial vieram documentos (fls. 18/30).

Deferida e cumprida integralmente a liminar (fls. 40/41 e 45/46), o réu, citado (fl. 47), não apresentou defesa.

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato por força da revelia.

A autora alega inadimplemento do réu, fato que se presume verdadeiro em razão da não apresentação de defesa.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome da autora, ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 23 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA